

Lei Municipal Nº 262/80

Ratifica os termos do convenio
celebrado entre o Estado de Mato
Grosso do Sul e o Municipio de
Jardim e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Jardim
decreta e eu promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado

de Mato Grosso do Sul e o Município de Jardim,
assinado em 23 de abril de 1980, contido no Anexo I da
Lei.

Art. 2.º - A alíquota do imposto territorial urbano, pre-
vista no artigo 149 da Lei nº 3.151/73 de 29 de dezembro de
1973, para imóveis não edificados, fica acrescida em cada
ano, cumulativa e progressivamente, durante o período
de 5 (cinco) anos consecutivos, em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, 02 de maio de 1980.

Dr. Fernando Freitas
- Prefeito Municipal.